

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

**SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS**, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº **17.444.951/0001-52**, com sede na Avenida Alvares Cabral, nº 400, Bairro Centro, CEP 30.170-000, em Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Presidenta, ALESSANDRA CEZAR MELLO; E **SEMPRE EDITORA LTDA**, sociedade empresarial de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **26.198.515/0005-65**, estabelecida na Rua Pernambuco, nº 712, Bairro Funcionários, CEP 30.130-151, em Belo Horizonte/MG, neste ato representado(a) por sua Diretora DANIELA MARIA MEDIOLI; **SEMPRE EDITORA LTDA**, sociedade empresarial de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **26.198.515/0004-84**, estabelecida na Avenida Babita Camargos, nº 1645, Bairro Cidade Industrial, CEP 32.210-180, em Contagem/MG, neste ato representado(a) por sua Diretora, DANIELA MARIA MEDIOLI; **SEMPRE EDITORA LTDA**, sociedade empresarial de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **26.198.515/0002-12**, estabelecida na Rua do Rosário, nº 182, Bairro Angola, CEP 32.604-215, em Betim/MG, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr. DANIELA MARIA MEDIOLI; **SEMPRE EDITORA LTDA**, sociedade empresarial de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **26.198.515/0008-08**, estabelecida na Rua da Bahia, nº 195 Loja 01, Sala A, Bairro Centro, CEP 30.160-012, em Belo Horizonte/MG, neste ato representado(a) por sua Diretora, DANIELA MARIA MEDIOLI; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, Dos Jornalistas Profissional**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Betim/MG e Contagem/MG**.

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de abril de 2018, o piso salarial mínimo, a ser praticado pela EMPRESA, para uma jornada de 5 (cinco) horas diárias, não poderá ser inferior ao valor correspondente a R\$ 2.627,43 (Dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos).

**Parágrafo Primeiro:** Para os jornalistas “trainees” serão observadas as seguintes exigências:

- a) Ser jornalista formado há, no máximo, 12 (doze) meses;
- b) Pagamento de salário mensal reajustáveis na mesma proporção e época do salário normativo da categoria, equivalente a R\$2.120,61 (Dois mil, cento e vinte reais, sessenta e hum centavos), a partir de 1º de abril de 2018.
- c) Contrato de trabalho de 06 (seis) meses, findo os quais transforma-se automaticamente em contrato indeterminado, passando o jornalista a receber o piso salarial estipulado no caput desta cláusula;

- d) O número máximo de contratação de jornalistas *trainees* é de 10% (dez por cento) em relação aos empregados que trabalhem nas redações, salvo motivo imperioso ou acordo da empresa com o Sindicato Profissional.

**Parágrafo Segundo:** Cláusula Assecuratória de Rescisão – No caso de rescisão antecipada do contrato de trabalho do jornalista *trainee*, ficam assegurados os mesmos princípios que regem a rescisão do contrato de trabalho por prazo indeterminado, nos termos do art. 481, da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo, a EMPRESA se obriga a fornecer ao SINDICATO, listagem dos jornalistas *trainees* existentes em seus quadros de pessoal, contendo os respectivos nomes e datas de admissões e número da CTPS, além de se comprometerem a enviar listagem mensal, contendo os nomes e as datas de admissões e demissões, dos jornalistas que, por ventura, vierem a ser contratados na vigência do presente Acordo Coletivo.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

A EMPRESA, a partir de 01/04/2018, reajustará os salários de seus empregados jornalistas mediante aplicação do percentual de 1,56% (hum inteiro, cinquenta e seis centésimos de inteiros por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em 31 de março de 2017.

**Parágrafo Primeiro:** Não se aplica o princípio da proporcionalidade, para efeitos de reajustes dos índices previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Não serão compensados os aumentos concedidos após 01/04/2017, que sejam decorrentes de promoções, transferências, equiparação salarial.

### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DE DEMAIS PARCELAS/BENEFÍCIOS

Os índices de reajustes estabelecidos nas datas fixadas na cláusula anterior serão aplicados também, sobre as demais parcelas pecuniárias da remuneração, bem como aos benefícios e vantagens existentes, excetuando os auxílios.

#### CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

A EMPRESA pagará ao trabalhador, que substituir outro empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico do empregado que realizou a substituição, enquanto perdurar a substituição, sendo que o adicional não será devido nas substituições por períodos inferiores a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único:** Se com o adicional a ser pago ao substituto, aplicado ao seu salário, este for menor do que o salário do substituído, as empresas garantirão o pagamento do salário do substituído.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

#### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPUTO E PAGAMENTO DE VANTAGENS DE GRATIFICAÇÕES

A EMPRESA fica obrigada a pagar todas as vantagens e gratificações percebidas por seus empregados jornalistas, durante o período de férias, bem como a computá-las nos 13º salários e aviso prévio, calculadas pela média dos últimos 6 (seis) meses



## Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO

Estabelece-se o adicional de hora extra no percentual de 100% (cem por cento), para as primeiras 2 (duas) horas extras laboradas após a 5ª (quinta) hora, ou seja, as 6ª (sexta) e 7ª (sétima) horas e de 50% (cinquenta por cento) para as demais, devendo incidir sobre o salário hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido de adicional noturno.

**Parágrafo Primeiro:** As horas que excederem à 7ª (sétima) hora laborada, serão passíveis de compensação, quando prestadas por absoluta necessidade de serviço.

**Parágrafo Segundo:** A compensação de jornada excedente à 7ª (sétima) hora deverá ser realizada dentro de 60 (sessenta) dias, após a data em que cada EMPRESA fechar o ponto do mês e caso essa compensação não seja efetuada dentro desse prazo as horas extras deverão ser pagas, acrescidas do percentual previsto no *caput* desta cláusula, ou seja, na data em que fechar o ponto do mês, cada EMPRESA deverá definir qual o número de horas extras que serão pagas e qual o número que será objeto de compensação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Terceiro:** A compensação de horas extras será preferencialmente praticada em dias que antecedem e/ou sucedem às folgas semanais.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho, as horas extras que não forem objeto de compensação, serão quitadas junto com o pagamento das verbas rescisórias.

**Parágrafo Quinto:** Caso seja conveniente para o empregado e para o empregador, a compensação de horas extras, a que se refere o parágrafo segundo, poderá ser realizada juntamente com o período que antecede ou sucede ao gozo de férias do empregado. Neste caso, o prazo de compensação poderá extrapolar aquele previsto no parágrafo segundo. O total máximo de horas extras que poderá ser compensado juntamente com as férias será de 50 (cinquenta) horas para os jornalistas que tenham jornada de 05 horas e de 70 (setenta) horas para os jornalistas que tenham jornada de 07 (sete) horas, que serão distribuídas em até 10 (dez) dias consecutivos.

**Parágrafo Sexto:** TRABALHO EM DOMINGOS/FERIADOS - Havendo trabalho em domingos e/ou feriados e não ocorrendo folga compensatória na semana, o empregado deverá receber esse dia trabalhado em dobro.

**Parágrafo Sétimo:** A cada 06 (seis) dias de trabalho consecutivo o profissional terá direito a 1 (hum) dia de repouso semanal devidamente remunerado.

**Parágrafo Oitavo:** A EMPRESA contabilizará as horas a compensar e as horas compensadas, através de emissão de relatórios mensais, fornecendo mensalmente cópia aos empregados, bem como os editores se comprometem a fornecer, ainda, mensalmente, aos empregados, cópias dos registros de apontamentos de todas horas trabalhadas.

**Parágrafo Nono:** O ciclo de contagem dos prazos relativos ao fechamento e compensação das horas a que se referem o parágrafo segundo desta cláusula tem início a partir de 01 de abril/2017.

**Parágrafo Décimo:** As horas integrantes da jornada diária, legal ou contratual, que não tenham sido prestadas, total ou parcialmente, por deliberação das empresas e, que visam completar a carga horária semanal a que está submetido o empregado, não poderão ser objeto de descontos salariais, bem como não serão computadas como horas negativas, para efeitos de débito, incidente sobre a quantidade de horas extras a serem levadas a compensação, conforme critérios previstos nos parágrafos anteriores.



